



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº002/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, E A EMPRESA: **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS SS, CNPJ: 13.293.197/0001-46**, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH/FUNDOS, CONFORME CLAUSULAS ABAIXO ESPECIFICADAS;

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº 27 – centro, CEP: 68.338 - 000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **Lucineia Alves da Silva Oliveira**, brasileira, casada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982 - 00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado empresa: **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, CNPJ: **13.293.197/0001-46**, estabelecida na Avenida R BERNAL DO COUTO, nº 362 – UMARIZAL – BELÉM – PA, CEP: 66.055-080, neste ato representado por representante legal o senhor: JOÃO LUIS BRASIL BASTISTA ROLIM DE CASTRO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na nº14.045 OAB/PA, CPF: 843.467.442-49, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.**O presente contrato rege-se em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO.**

O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa de notória especialização, nos moldes e termos contidos no artigo 13, III, do mesmo diploma legal.

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.  
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.**

A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços do CONTRATADO, para a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento Jurídica dentro da área específica da administração pública, a serem prestados, exclusivamente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, “in loco”, sem obrigação de cumprimento de horário, compreendendo as seguintes atividades de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA:**

- a) Análise, redação e avaliação de atos administrativos municipais;
- b) Coleta e seleção de informações úteis e necessárias acerca da administração pública municipal, que sirvam como subsídios à atuação do Poder Executivo;
- c) Assessoria e Consultoria Jurídica;
- d) Assessoria Legislativa de modo geral;
- e) Encaminhamento, na Capital do Estado ou a partir desta, de ações judiciais e defesas em processos em que a **CONTRATANTE** seja parte na Justiça do Trabalho, Justiça Federal, no 2º grau na Justiça Estadual e em todos os Tribunais Superiores, bem como assessoria para a administração, em contenciosos administrativos e judiciais nos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios, estes do Estado do Pará e órgãos das Administrações Públicas Federal e Estadual.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

- A) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO.
- B) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO, a documentação necessária ao desempenho do seu serviço profissional bem como, de igual modo, atender pedidos de informação e material complementar quando solicitado.
- C) Colocar à disposição do CONTRATADO, para o desempenho do seu serviço profissional, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas Jurídica.
- D) Proporcionar ao CONTRATADO instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho de seu serviço profissional.
- E) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias, alimentação necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato em locais que não seja a sede do município, quando designado pelo gestor.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



- A) Compromete-se a executar as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, e obedecendo a legislação pertinente e em especial, aquelas emanadas dos órgãos de controle externo.
- B) Compromete-se a comparecer no recinto da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, para atender as solicitações e orientações em dia útil.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS, REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO.**

A Contratante pela execução das atividades descritas, na cláusula terceira, pagará ao Contratado o valor mensal de R\$13.000,00 (treze mil reais), perfazendo o valor total de R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) até 31 de dezembro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: **CNPJ: 29.784.401/0001-61**, valor mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensal, perfazendo o valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: **CNPJ: 11.381.413/0001-80**, valor mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensal, perfazendo o valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, **CNPJ: 19.550.837/0001-32**, valor mensal de R\$3.000,00 (três mil reais) mensal, perfazendo o valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ: **CNPJ: 23.515.949/0001-20**, valor mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensal, perfazendo o valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO.**

O prazo do presente Contrato será a partir de sua assinatura, cuja vigência retroagirá de **01 de janeiro de 2018 até 31 de Dezembro de 2018**, podendo este Contrato ser rescindido ou prorrogado nos termos a que se refere o artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**PARÁGRAFO ÚNICO – DA INDENIZAÇÃO PELA RESCISÃO**

Em havendo a rescisão antecipada do presente instrumento, sem que haja culpa da CONTRATADA, além das garantias a que se refere o §2º e incisos do artigo 79 da Lei 8.666/93, deverá a CONTRATANTE suportar o ônus, a título de indenização, do saldo remanescente do contrato, ou seja, o valor do lucro que auferiria se o contrato fosse cumprido à sua integralidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO**

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do Contrato, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.**

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato a Contratante comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu Orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação funcional programática:

*PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH*

1212 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0003.2009 - Funcionamento da Secretaria de Administração Finanças

*2323 - Fundo Municipal de Assistência Social*

18.122.0010.2096 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social

*2121 - Fundo Municipal de Educação*

12.122.0003.2071 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral

2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

18.122.0010.2110 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

2020 – Fundo Mun. De Saúde

10.122.0003.2050 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde

*ELEMENTO DE DESPESA*

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.**

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Rio Maria – PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GENERALIDADES.**

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.  
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



Fica excluído da responsabilidade da Contratada a execução de serviços técnicos especializados de elaboração, detalhamento e sistematização de Projetos que versem sobre Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais e Plurianuais, podendo no entanto, executá-lo mediante a combinação prévia de honorários.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Bannach – PA, 23 de abril de 2018.

-----  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA**  
01.595.320/0001-02  
CONTRATANTE

-----  
**BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**  
CNPJ: 13.293.197/0001-46,

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_.

2ª \_\_\_\_\_.

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.  
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02